



LEI Nº 2602/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2353/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza os valores do Anexo VII – Tabela de Níveis e Vencimentos, da Lei nº 2353-2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e dá Outras Providências, que passa a ter a seguinte disposição:

ANEXO VII
TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I.	1.435,25
II.	1.499,45
III.	1.577,03
IV.	1.589,07
V.	1.606,46
VI.	1.641,24
VII.	1.729,35
VIII.	1.779,01
IX.	1.906,08
X.	2.034,49
XI.	2.134,81
XII.	2.223,10
XIII.	2.354,18
XIV.	2.363,54
XV.	2.668,52
XVI.	2.897,25
XVII.	2.922,66
XVIII.	2.985,53
XIX.	3.043,05
XX.	3.100,56
XXI.	3.176,81
XXII.	3.305,22
XXIII.	3.369,42
XXIV.	3.477,77
XXV.	3.513,88
XXVI.	3.533,95
XXVII.	3.620,89
XXVIII.	3.735,92
XXIX.	3.915,16
XXX.	3.968,67
XXXI.	4.010,13
XXXII.	4.066,31
XXXIII.	4.256,25
XXXIV.	4.399,38
XXXV.	4.447,53
XXXVI.	4.574,60
XXXVII.	4.764,54
XXXVIII.	4.891,61
XXXIX.	5.018,69
XL.	5.145,76
XLI.	5.205,95
XLII.	5.337,03
XLIII.	5.399,90
XLIV.	5.718,25
XLV.	6.742,86



<i>XLVI.</i>	6.988,97
<i>XLVII.</i>	7.624,34
<i>XLVIII.</i>	8.025,62
<i>XLIX.</i>	14.197,84
<i>L.</i>	14.613,31
<i>LI.</i>	28.397,68

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2353-2020.

Art. 3º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo VII, Tabela de Níveis e Vencimentos, da Lei nº 2353-2020.**

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2603/2024

ALTERA A LEI Nº 2354/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza os valores dos Anexos VIII, IX, XIII e XV, da Lei nº 2354-2020, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2475-2022 e pela Lei nº 2501-2022, que passam a ter as seguintes disposições:

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE I – PROFESSOR

Subclasse - Professor I

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 2.843,86
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Professor II / Professor II(I) / Professor de Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante

Nível	Aprimoramento	Venc. Hora/Aula
A (graduação)		R\$ 35,22
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o valor hora-aula do Servidor

*Carga horária semanal: 22,5 horas/aula de 50 minutos, totalizando 101 horas/aula mensais.

Subclasse – Professor de Creche Pró-Infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 4.361,71
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 062 – Quinta – Feira 04 de Abril de 2024

D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

Subclasse- Professor de Apoio à Aprendizagem de Alunos com Deficiência

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (magistério nível médio + curso na área de atuação)		R\$ 2.617,02
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Professor de Sala de Recursos

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (magistério nível médio + curso na área de atuação)		R\$ 2.617,02
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

CLASSE II – PROFISSIONAIS DA ÁREA PEDAGÓGICA

Subclasse – Especialistas em Educação

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 3.783,69
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor



C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Coordenador Pedagógico da Creche Pró-infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 4.650,22
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

Subclasse – Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró-infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 4.423,38
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

CLASSE III – SECRETÁRIO ESCOLAR

Subclasse – Secretário Escolar/30h

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 2.369,68
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor



D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	– 10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	– 15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 30 horas, totalizando 135 horas mensais.

Subclasse – Secretário Escolar/40h

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 3.159,57
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	– 10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	– 15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

CLASSE IV – PROFESSOR DE MÚSICA Subclasse – Professor de Música – Ensino Fundamental

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (Ensino fundamental)		R\$ 2.142,84
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	– 10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	– 15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Professor de Música Nível Superior

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 2.207,12
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	– 10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	– 15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.



CLASSE V – APOIO EDUCACIONAL

Subclasse – Monitor de Creche

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 1.888,15
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	– 10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	– 15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho com até 4 horas de intervalo entre uma e outra.

Subclasse – Assistente Escolar Especializado (AEE)

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio ou pós-médio + curso na área de atuação)		R\$ 2.142,84
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho.

CLASSE VI – AGENTE

Subclasse – Agente Educador

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio + curso de primeiros socorros)		R\$ 2.142,84
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor



F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho com até 4 horas de intervalo entre uma e outra.

Subclasse – Agente de Almoarifado da Creche Pró-infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 2.142,84
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

CLASSE VII – BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL	APRIMORAMENTO	VENC. MENSAL
A (graduação)		R\$ 4.485,76
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

ANEXO IX

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS – símbolo “CC”	Nº de vagas	Sal. Base
Assessor da Secretaria Municipal de Educação	01	R\$ 3.812,17
Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos	01	R\$ 2.808,97
Diretor de Educação Infantil	03	R\$ 4.701,26
Diretor de Creche Pró-Infância	01	R\$ 4.701,26
Diretor de Escola Municipal das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	06	R\$ 5.041,52



Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	04	R\$ 5.381,78
---	----	--------------

*Carga **horária semanal**: 40h, totalizando 180 mensais.

** Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos: Carga **horária semanal**: 24h, totalizando 108 mensais.

ANEXO XIII

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES ESTABILIZADAS

PROFESSOR LEIGO – PROFESSOR NORMALISTA

NÍVEL	APRIMORAMENTO	VENCIMENTO
A (nível médio)		R\$ 2.843,86
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

PROFESSOR II(I)/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E/OU CURSO PROFISSIONALIZANTE – HORA AULA

NÍVEL		VENCIMENTO
A (graduação)		R\$ 35,22
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

ANEXO XV

TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO

...

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES EM EXTINÇÃO PROFESSOR DE MÚSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL		VENCIMENTO
A (graduação)		R\$ 2.142,84
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor



F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas.

PROFESSOR II(I)/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E/OU CURSO PROFISSIONALIZANTE - HORA AULA

NÍVEL		VENCIMENTO
A (graduação)		R\$ 35,22
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 22,5 horas/aula de 50 minutos, totalizando 101 horas/aula mensais.

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições das Leis nº 2354-2020, 2475-2022 e 2501-2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2604/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza os valores do Anexo VI – Tabela de Níveis e Vencimentos, da Lei nº 2355-2020, que instituiu o Plano de Vencimentos dos Servidores e dispôs sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, que passa a ter a seguinte disposição:

**ANEXO VI
TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS**

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I.	1.435,25
II.	1.499,45
III.	1.577,03
IV.	1.589,07
V.	1.606,46
VI.	1.641,24
VII.	1.729,35
VIII.	1.779,01
IX.	1.906,08
X.	2.034,49
XI.	2.134,81
XII.	2.223,10
XIII.	2.354,18
XIV.	2.363,54
XV.	2.668,52
XVI.	2.897,25
XVII.	2.922,66
XVIII.	2.985,53
XIX.	3.043,05
XX.	3.100,56
XXI.	3.176,81
XXII.	3.305,22
XXIII.	3.369,42
XXIV.	3.477,77
XXV.	3.513,88
XXVI.	3.533,95
XXVII.	3.620,89
XXVIII.	3.735,92
XXIX.	3.915,16
XXX.	3.968,67
XXXI.	4.010,13
XXXII.	4.066,31
XXXIII.	4.256,25
XXXIV.	4.399,38
XXXV.	4.447,53
XXXVI.	4.574,60
XXXVII.	4.764,54
XXXVIII.	4.891,61
XXXIX.	5.018,69
XL.	5.145,76
XLI.	5.205,95
XLII.	5.337,03
XLIII.	5.399,90
XLIV.	5.718,25



XLV.	6.742,86
XLVI.	6.988,97
XLVII.	7.624,34
XLVIII.	8.025,62
XLIX.	14.197,84
L.	14.613,31
LI.	28.397,68

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2355-2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo VI, Tabela de Níveis e Vencimentos, da Lei nº 2355-2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2605/2024

ALTERA A LEI Nº 2356-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o Anexo VI – Tabela de Níveis e Vencimentos na Lei nº 2356-2020, que dispôs sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, com a seguinte disposição:

**ANEXO VI
TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS**

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I.	1.435,25
II.	1.499,45
III.	1.577,03
IV.	1.589,07
V.	1.606,46
VI.	1.641,24
VII.	1.729,35
VIII.	1.779,01
IX.	1.906,08
X.	2.034,49
XI.	2.134,81
XII.	2.223,10
XIII.	2.354,18
XIV.	2.363,54
XV.	2.668,52
XVI.	2.897,25
XVII.	2.922,66
XVIII.	2.985,53
XIX.	3.043,05
XX.	3.100,56
XXI.	3.176,81
XXII.	3.305,22
XXIII.	3.369,42
XXIV.	3.477,77
XXV.	3.513,88
XXVI.	3.533,95
XXVII.	3.620,89
XXVIII.	3.735,92
XXIX.	3.915,16
XXX.	3.968,67
XXXI.	4.010,13
XXXII.	4.066,31
XXXIII.	4.256,25
XXXIV.	4.399,38
XXXV.	4.447,53
XXXVI.	4.574,60
XXXVII.	4.764,54
XXXVIII.	4.891,61
XXXIX.	5.018,69
XL.	5.145,76
XLI.	5.205,95
XLII.	5.337,03
XLIII.	5.399,90



XLIV.	5.718,25
XLV.	6.742,86
XLVI.	6.988,97
XLVII.	7.624,34
XLVIII.	8.025,62
XLIX.	14.197,84
L.	14.613,31
LI.	28.397,68

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2356-2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2606/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1969/2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 1969/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os vencimentos devidos aos servidores pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, estão previstos e fixados nos anexos I e II, em conformidade com o Organograma, Anexo III, e quadro de progressão horizontal, Anexo IV, desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º à Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 2º A carreira do servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo IV desta Lei, após a devida avaliação de desempenho, conforme disposições contantes na Resolução 11/2010.

§1º A primeira referência, "A", será concedida excepcionalmente após 03 (três) anos no serviço público, e implicará em adicional de 10% (dez por cento) do Vencimento.

§2º Nas referências B, C, D, E e F, a permanência será por 5 anos e o adicional será de 8% (oito por cento) sobre o vencimento anterior. O servidor receberá o adicional previsto neste parágrafo, no nível em que se encontre e em cada um dos níveis já conquistados, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

§3º A última referência "G" será atingida após a permanência por 05(cinco) anos da referência "F" e implicará, também excepcionalmente, no adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento devido na referência "F".

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º à Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º O servidor que possuir curso de graduação ou pós-graduação fará jus a um adicional de 8% (oito por cento) sobre o vencimento devido na referência em que se encontrar enquadrado, desde que a qualificação profissional seja compatível com o cargo exercido, conforme disposições constantes na Resolução 11/2010.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo aplica-se a partir da data de vigência desta Lei, inclusive para o servidor que tenha conquistado direito ao referido adicional em data anterior, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal passa a ser artigo 4º da Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam convalidados por esta Lei as disposições estabelecidas nas Resoluções 11/2010 e 20/2017, bem como todos os pagamentos efetuados aos servidores, a título de vencimento sob sua vigência.

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal 1969/20211 passa a ser o art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 6º à Lei Municipal 1969/2011, com a seguinte redação:

Art. 6º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 7º O artigo 4º da Lei Municipal 1969/2011, passa a ser o artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



ANEXO I

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Jornada Semanal
Técnico Legislativo	03	2.824,26	30 horas
Técnico em Contabilidade	01	3.245,80	30 horas
Controlador Interno	01	6.507,15	30 horas
Recepcionista	01	1.994,65	30 horas
Motorista	01	3.027,70	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.860,64	30 horas
Zelador	03	1.860,64	30 horas



ANEXO II

Cargo	Nº Vagas	Vencimento	Recrutamento	Jornada Semanal
Assessor de Gabinete	01	R\$ 5.611,11	Ampla	30 horas semanais
Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 6.092,06	Ampla	20 horas semanais



ANEXO III





ANEXO IV

CARGOS	REFERÊNCIA							
	Inicial	A (10%)	B (8%)	C (8%)	D (8%)	E (8%)	F (8%)	G (10%)
<i>Técnico Legislativo</i>	2.824,26	3.106,69	3.355,22	3.623,64	3.913,53	4.226,61	4.564,74	5.021,22
<i>Técnico em Contabilidade</i>	3.245,80	3.570,38	3.856,01	4.164,49	4.497,65	4.857,46	5.246,06	5.770,67
<i>Controlador Interno</i>	6.507,15	7.157,87	7.730,49	8.348,93	9.016,85	9.738,20	10.517,25	11.568,98
<i>Receptionista</i>	1.994,65	2.194,12	2.369,64	2.559,22	2.763,95	2.985,07	3.223,87	3.546,26
<i>Motorista</i>	3.027,70	3.330,47	3.596,91	3.884,66	4.195,43	4.531,07	4.893,55	5.382,91
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	1.860,64	2046,70	2.210,44	2.387,28	2.578,26	2.784,52	3.007,28	3.308,01
<i>Zelador</i>	1.860,64	2046,70	2.210,44	2.387,28	2.578,26	2.784,52	3.007,28	3.308,01



DECRETO Nº 6741/2024

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01-2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;

CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do certame, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2023, conforme relacionados abaixo:

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

- Cibele Regina Mendes

CARGO: FISIOTERAPEUTA

- Vanessa da Silva Marinho

CARGO: CONSERVADOR DE ESTRADAS E LOGRADOUROS

- Caio José dos Passos Cobuci

- Renata Aparecida Neves

- Raquel Cristina Neves

- Geisa Ernestina de Paula Chagas

- Maurício Roberto Lourenço

- André Mauro Gonçalves

- Fagner Luciano Damasceno Correia

- José Maria de Oliveira

- Antônio Marcos da Silva

CARGO: PSICÓLOGO

- Luana Barbosa Silva

- Thalita Ferreira de Mello Pacheco

- Amanda Barbosa Mendes

CARGO: RECEPCIONISTA

- Natalia Cristina de Assis Rodrigues

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

- Caroline Stefane de Carvalho Silva

CARGO: ADMINISTRADOR DE REDES

- José Atanazio da Silva Júnior

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

- Maria do Rosário Ataíde Barbosa

CARGO: AGENTE DE ALMOXARIFADO DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA

- Esther Kolbe dos Santos Rufino

§ 1º Os candidatos ora nomeados deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do ato de provimento do cargo, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos deste órgão, situado na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí – MG – 3º andar, para posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores nomeados e após as suas posses, serão os constantes do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com as leis dos Planos de Cargos e Salários do Município e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir destas nomeações e de suas posses, os candidatos estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



Aviso de Reabertura de sessão de licitação
Processo de Contratação nº 028/2024
Dispensa nº 005/2024 Edital nº 024/2024
Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de novas convocações, com vistas a obtenção de propostas válidas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. Senhores licitantes, faremos novas convocações para negociação e obtenção de propostas válidas na data de 05/04/2024 às 13h30min.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023, torna público o Edital de Aviso de Contratação Direta nº 007/2024, autorizado nos autos do Processo de Contratação nº 033/2024, que objetiva a **Contratação de serviços de Buffet (recepção) para sessão solene de homenagem e entrega de medalhas aos homenageados do município Carandaí**. A sessão pública ocorrerá no site <https://bnccompras.com/>, no dia 10/04/2024, com início às 09h00min. O recebimento das propostas iniciará às 08h00 do dia 05/04/2024 e terminará às 08h00 do dia 10/04/2024. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Matheus Henrique Rodrigues de Melo – Agente de Contratação – Portaria 486/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0052/2024 Credor: ATACADISTA SANTA
TEREZINHA LTDA CNPJ:
37.042.385/0001-60 Assinatura:
22/03/2024 Vigência: 21/03/2025
Processo: 000001424 Modalidade:
PREGÃO Total: R\$ 262.475,00 (duzentos
e sessenta e dois mil e quatrocentos e
setenta e cinco reais) Objeto: A presente
Ata de Registro de Preço tem por objeto a
contratação de empresa especializada
para o contratação de empresa
especializada para o fornecimento de kits
de cesta básica, para a Secretaria de
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Um governo simples e para todos”
Administração. 2021 - 2024*

DESPACHO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2024

MODALIDADE PREGÃO Nº 013/2024 TIPO: ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em materiais de construção em geral, de acordo com as legislações vigentes, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

DECISÃO:

A Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, através de seu Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o presente PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 71 da Lei Nacional nº 14.133/21.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que se tomou conhecimento durante os tramites do presente processo de contratação, é indispensável a revogação.

O motivo superveniente decorre do fato de que o processo de contratação pautou-se acerca de um rol de produtos com detalhamentos incompletos de entendimento, gerando duvidosidade na estimativa média dos valores fixados no edital. Havendo a necessidade de alterações no processo, de ordem não passíveis de serem sanadas apenas mediante correções textuais, sendo necessária nova pesquisa de preços.

Determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 022/2024 MODALIDADE PREGÃO Nº 013/2024 TIPO: ELETRÔNICO.

Carandaí, 04 de abril de 2024.


Washigton Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal